



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

## LEI Nº 1.839

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito -  
Municipal de Jacareí, faz saber: A Câ-  
mara Municipal aprovou e eu sanciono/  
e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suprimido em todos os seus termos,  
o parágrafo Único do artigo 114 da Lei Municipal nº 1.802, de 17/  
08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais e dá outras pro-  
vidências.

ARTIGO 2º - O artigo 148 da Lei Municipal nº 1.802,  
de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais e dá outras  
providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 148 - Não serão expedidas licenças à reali-  
zação de jogos ou diversões ruidosos, que se insta-  
larem a partir da vigência desta Lei, em locais -  
compreendidos na área formada por um raio de 250,/  
00 m. (duzentos e cinquenta metros) de hospitais /  
ou casas de saúde.

ARTIGO 3º - A letra "a" do artigo 238, da Lei Municí-  
pal nº 1.802, de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municí-  
pais e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte re-  
dação:

" ARTIGO 238 ....

A - proibição de despejar, nas vias públicas, e ou-  
tros logradouros, bem como nos pátios, terrenos, -  
rede de esgoto, galerias, lagos ou correntes de á-  
gua, resíduos provenientes das suas atividades in-  
dustriais."

ARTIGO 4º - O artigo 282 da Lei Municipal nº 1.802,/  
de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais e dá outras  
providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 282 - Os terrenos adquiridos para casa pró-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

## LEI Nº 1.839 - FLS. 02

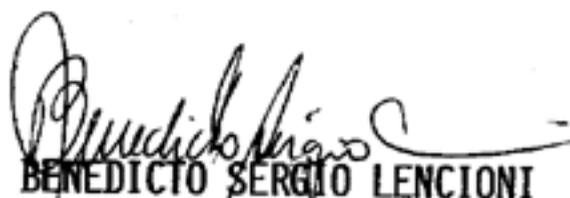
ARTIGO 5º - O artigo 306 da Lei Municipal nº 1.802, - de 17/08/77 - Código de Normas e Instalações Municipais e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 306 - Por iniciativa da Prefeitura, baseada em relatório devidamente subscrito ou por imposição de leis federais e estaduais, o presente Código poderá ser modificado adaptando-se às novas exigências, através de lei municipal ".

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 16 DE março DE 1 978

  
BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
PREFEITO MUNICIPAL